Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 012-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n° 012-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/04 v.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 10/16); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 18/19); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 20/22), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende conceder revisão geral e reajuste aos servidores públicos municipais.

Conforme consta na justificativa de fls. 04/04v, a concessão do reajuste se dará em relação à composição inflacionária, no percentual de R$4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), visando o reequilíbrio; bem como ao aumento real de 3% (três por cento) conforme acordo entabulado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de julho de 2023. A concessão do reajuste se dará em relação à composição inflacionária, no percentual de R$4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), visando o reequilíbrio; bem como ao aumento real de 3% (três por cento) conforme acordo entabulado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de julho de 2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 012-E-2024.

deste projeto. Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas às fls. 05.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103